Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio de Janeiro

Rua Visconde do Rio Branco, 22 sobrado

"Dispensario Moncorvo"

SERVIÇO DE EXAME E ATTESTAÇÃO

DAS

Amas de Leite

Caderneta da Ama (1)

.....

matriculada no Instituto sob o n. ..... *e no Serviço*

sob o n. .....

em ..... *de* ..... *de 19* .....

(1) *Esta caderneta e de propriedade exclusiva da ama.*

CERTIFICADO

Certifico que, havendo sido por mim examinada no Serviço de Amas de Leite do Dispensario Moncorvo ....., *de* ..... *annos de edade, de nacionalidade* ....., *de côr* ..... *e com leite de* ..... *mezes, foi reconhecida apta para servir como ama de leite.*

Seu filho (INDICAR SI É VIVO OU MORTO E QUAESQUER OUTRAS INFORMAÇÕES) .....

.....

Este certificado, que é passado gratuitamente, só tem valor na data da expedição.

Rio de Janeiro, ... *de* ..... *de 191*

O Chefe do Serviço: .....

VISTO. — O Director—Fundador do Instituto: .....

Notas: .....

.....

.....

.....

Conselhos uteis ás amas de leite

1.º — O banho diario é uma necessidade.

2.º — São muito uteis os passeios diarios ao ar livre.

3.º — A alimentação da ama deve ser substancial, não sendo admissivel o uso de *qualquer bebida alcoolica, nem mesmo a cerveja*, que passando pelo leite poderia produzir graves males á creança e até convulsões. As comidas apimentadas, salgadas ou irritantes não devem ser usadas pela ama e bem assim os espargos, cebollas, alhos, etc.

4.º — A ama de leite não deve tomar remedio algum sem a prescripção medica. No caso de qualquer molestia aguda, com febre, de que seja acomettida, será de rigor suspender immediatamente o aleitamento e consultar um medico, que indicará então si deve ou não continuar a amamentação.

5.º — Antes e depois de cada mamadella deve a ama lavar sempre o seio com agua fervida ou melhor com agua boricada.

6.º — Será de toda a conveniencia que o lactante (creança amamentada) seja pesada semanalmente.

7.º — As mamadellas devem ser dadas sempre com intervallo nunca inferior a 2 horas, ou 2 horas e meia; no primeiro mez será até conveniente que sejam espaçadas de 3 horas.

Nos primeiros tempos o lactante não deve mamar mais de cinco minutos, augmentando-se depois a 10 e nunca alem de 15 minutos.

8.º — Quando a creança não estiver prosperando no peso, de accôrdo com a tabella da *PUERIMETRIA* aqui consignada, deve ser consultado um medico, que indicará o regimen a ser adoptado e as condições do aleitamento.

« O aspecto physico da creança, seu peso e sua altura, são excellentes meios para se reconhecer a sua robustez. »

TABELLA
— DA —
PUERIMETRIA

(Peso e altura da creança durante os dois primeiros annos)

(Dr. Moncorvo Filho)

EDADES	PUERIMETRIA						
	PESO				ALTURA		
	Normal	Augmento mensal (grammas)	Augmento semanal (grammas)	Augmento diario (grammas)	Normal	Augmento mensal	Augmento semanal
Nascimento	3000	.....	.....	.....	0.50	.....	.....
1ª semana	(1)3000	.....	.....	.....	0.50	.....	.....
2ª »	3230	.....	+ 230	.....	0.51	+ 0.01	+ 0.025
3ª »	3463	.....	+ 230	.....	0.53	+ 0.02	+ 0.050
4ª »	3700	+ 700	+ 175	+ 26	0.55	+ 0.02	+ 0.050
2 mezes	4500	+ 800	+ 200	+ 23	0.58	+ 0.03	+ 0.075
3 »	5200	+ 700	+ 175	+ 26	0.61	+ 0.03	+ 0.075
4 »	6000	+ 800	+ 200	+ 16	0.63	+ 0.02	+ 0.050
5 »	6500	+ 500	+ 125	+ 16	0.64	+ 0.01	+ 0.025
6 »	7000	+ 500	+ 125	+ 16	0.65	+ 0.01	+ 0.025
7 »	7500	+ 500	+ 125	+ 16	0.66	+ 0.01	+ 0.025
8 »	7900	+ 400	+ 100	+ 13	0.67	+ 0.01	+ 0.025
9 »	8300	+ 400	+ 100	+ 13	0.68	+ 0.01	+ 0.025
10 »	8660	+ 360	+ 90	+ 12	0.69	+ 0.01	+ 0.025
11 »	8960	+ 300	+ 75	+ 10	0.70	+ 0.01	+ 0.025
1 anno	9200	+ 240	+ 60	+ 8	0.71	+ 0.01	+ 0.025
2 annos	12430	+ 269	+ 67	+ 2	0.80	.....	.....

(1) Quasi todas as creanças na primeira semana da vida perdem de 150 a 200 grammas, attingindo novamente ao peso com que nascera ao cabo do 7.º dia.

REGULAMENTO DO INSTITUTO

Art. 1º — Para que uma nutriz tenha direito a pósse de uma caderneta, torna-se necessario submetter-se previamente ao exame no *Gabinete de Amas* do DISPENSARIO MONCORVO, ahi recebendo o respectivo attestado, **que lhe é dado gratuitamente.**

Para isso deverá ella preencher as seguintes condições:

a) Submetter-se a todos os detalhes do exame medico, que é completo.

b) Provar que foi vaccinada e revaccinada, confórme o caso, e bem assim seu filho, si tiver mais de dois mezes.

c) Apresentar o certificado do Registro Civil do nascimento de seu filho ou na sua falta, documento que justifique a edade precisa da creança.

d) Apresentar seu filho para o respectivo exame; quando tiver morrido: o attestado de obitó; no caso de ausencia: justificação do facto.

Art. 2º — Para receber o attestado, e por conseguinte possuir a caderneta, é imprescindivel:

a) Que o exame revelle ser a ama sadia, asseiada e ter leite sufficiente e bom.

b) Que não tenha molestia alguma que contraindique o aleitamento.

c) Que o filho seja provadamente sadio.

Art. 3º — A ama de leite certificada no DISPENSARIO MONCORVO, ao empregar se, submette-se ás seguintes condições:

a) Informar á Administração do Instituto a quem confiou a criação de seu filho (nome da criadeira, sua residencia, rua e numero, e qual o genero de alimentação a que está submettido).

b) Deixar o filho sob a vigilancia hygienica do DISPENSARIO MONCORVO.

c) Communicar sempre á Administração do Instituto, dentro das primeiras 24 horas, que se empregou, sob pena de lhe ser cassada a caderneta e o respectivo attestado.

d) Participar, sempre com presteza, a mudança de domicilio da pessôa a quem tiver entregue seu filho para criar.

e) Exhibir sua caderneta, com o respectivo certificado, aos paes, tutores ou encarregados da creança que vae amamentar.

f) Referendar o seu certificado (*que só tem valor na data da expedição*) sempre que fôr aleitar outra creança.

g) Obter do patrão, antes de se despedir de qualquer casa, que inscreva na caderneta todas as informações possiveis a seu respeito, sobretudo o motivo pelo qual foi despedida. A ama perderá o direito ao certificado e á caderneta si por acaso não fôr preenchida essa formalidade, salvo motivo especial reconhecido pelo Director-Fundador do Instituto.

Art. 4º — Além das hypotheses já formuladas, serão cassados á ama de leite o attestado e a caderneta quando:

a) Seu filho estiver maltratado e não houver dado a providencia de substituir a criadeira, 24 horas depois do aviso da Administração do Instituto.

b) Não cumprir o estabelecido neste Regulamento.

c) Ficar provado que não trata com o devido carinho a creança que amamenta.

d) Adquirir qualquer molestia que contraindique o aleitamento, a juizo da Administração do Instituto.

Art. 5º — A pessôa que tiver sob seus cuidados o filho da ama fica obrigada a apresental-o, todas as quinzenas, ao DISPENSARIO MONCORVO, para sua necessaria inspecção hygienica, salvo os casos de força maior, a juizo da Administração do Instituto.

Art. 6º — A' Administração do Instituto é reservado o direito de proceder, quando julgar conveniente, novo exame da ama ou de seu filho.

Art. 7º — No Serviço de Amas de Leite do DISPENSARIO MONCORVO existe, em livros especiaes, uma perfeita escripturação onde estão registados todos os dados relativos aos exames e minuciosamente discriminadas as causas de rejeição.

Art. 8º — **E' expressamente prohibido á ama de leite attestada no DISPENSARIO MONCORVO dirigir-se a qualquer agencia de serviço domestico, sem prévia autorisação da administração do Instituto, sob pena de ser immediatamente cassada a caderneta com o respectivo attestado.**

Art. 9.º — A Administração do Instituto dará ao publico ampla divulgação deste Regulamento, facilitando-lhe a acquisição de uma bôa ama de leite.

Art. 10.º — A Administração do Instituto esforçar-se-ha sempre por dar ás amas de leite a melhor collocação, satisfazendo os pedidos que recebe de familias de nossa mais elevada sociedade.

Art. 11.º — A Administração do Instituto reserva-se o direito de tomar quaesquer outras providencias não previstas neste Regulamento.

Rio de Janeiro, 1º de Setembro de 1913.

Dr. Arthur Moncorvo Filho — Director-Fundador do Instituto.

Dr. José Jayme de Almeida Pires

Chefe do Serviço de Amas de Leite do Dispensario Moncorvo (licenciado)

Dr. Bento de Almeida Nobre

Adjunto do Serviço de Amas de Leite do Dispensario Moncorvo (Chefe interino)

CERTIFICADO

Certifico que, havendo sido por mim examinada no Serviço de Amas de Leite do Dispensario Moncorvo ....., *de* ..... *annos de edade, de nacionalidade* ....., *de côr* ..... *e com leite de* ..... *mezes, foi reconhecida apta para servir como ama de leite.*

Seu filho (INDICAR SI É VIVO OU MORTO E QUAESQUER OUTRAS INFORMAÇÕES) .....

.....

Este certificado, que é passado gratuitamente, só tem valor na data da expedição.

Rio de Janeiro, ... *de* ..... *de 191*

O Chefe do Serviço: .....

VISTO. — O Director—Fundador do Instituto: .....

Notas: .....

.....

.....

Conselhos uteis ás amas de leite

1.º — O banho diario é uma necessidade.

2.º — São muito uteis os passeios diarios ao ar livre.

3.º — A alimentação da ama deve ser substancial, não sendo admissivel o uso de *qualquer bebida alcoolica, nem mesmo a cerveja*, que passando pelo leite poderia produzir graves males á creança e até convulsões. As comidas apimentadas, salgadas ou irritantes não devem ser usadas pela ama e bem assim os espargos, cebollas, alhos, etc.

4.º — A ama de leite não deve tomar remedio algum sem a prescripção medica. No caso de qualquer molestia aguda, com febre, de que seja acomettida, será de rigor suspender immediatamente o aleitamento e consultar um medico, que indicará então si deve ou não continuar a amamentação.

5.º — Antes e depois de cada mamadella deve a ama lavar sempre o seio com agua fervida ou melhor com agua boricada.

6.º — Será de toda a conveniencia que o lactante (creança amamentada) seja pesada semanalmente.

7.º — As mamadellas devem ser dadas sempre com intervallo nunca inferior a 2 horas, ou 2 horas e meia; no primeiro mez será até conveniente que sejam espaçadas de 3 horas.

Nos primeiros tempos o lactante não deve mamar mais de cinco minutos, augmentando-se depois a 10 e nunca alem de 15 minutos.

8.º — Quando a creança não estiver prosperando no peso, de accôrdo com a tabella da *PUERIMETRIA* aqui consignada, deve ser consultado um medico, que indicará o regimen a ser adoptado e as condições do aleitamento.

« O aspecto physico da creança, seu peso e sua altura, são excellentes meios para se reconhecer a sua robustez. »

TABELLA
— DA —
PUERIMETRIA

(Peso e altura da creança durante os dois primeiros annos)

(Dr. Moncorvo Filho)

EDADES	PUERIMETRIA						
	PESO				ALTURA		
	Normal	Augmento mensal (grammas)	Augmento semanal (grammas)	Augmento diario (grammas)	Normal	Augmento mensal	Augmento semanal
Nascimento	3000	.....	.....	.....	0.50	.....	.....
1ª semana	(1)3000	.....	.....	.....	0.50	.....	.....
2ª »	3230	.....	+ 230	.....	0.51	+ 0.01	+ 0.025
3ª »	3463	.....	+ 230	.....	0.53	+ 0.02	+ 0.050
4ª »	3700	+ 700	+ 175	+ 26	0.55	+ 0.02	+ 0.050
2 mezes	4500	+ 800	+ 200	+ 23	0.58	+ 0.03	+ 0.075
3 »	5200	+ 700	+ 175	+ 26	0.61	+ 0.03	+ 0.075
4 »	6000	+ 800	+ 200	+ 16	0.63	+ 0.02	+ 0.050
5 »	6500	+ 500	+ 125	+ 16	0.64	+ 0.01	+ 0.025
6 »	7000	+ 500	+ 125	+ 16	0.65	+ 0.01	+ 0.025
7 »	7500	+ 500	+ 125	+ 16	0.66	+ 0.01	+ 0.025
8 »	7900	+ 400	+ 100	+ 13	0.67	+ 0.01	+ 0.025
9 »	8300	+ 400	+ 100	+ 13	0.68	+ 0.01	+ 0.025
10 »	8660	+ 360	+ 90	+ 12	0.69	+ 0.01	+ 0.025
11 »	8960	+ 300	+ 75	+ 10	0.70	+ 0.01	+ 0.025
1 anno	9200	+ 240	+ 60	+ 8	0.71	+ 0.01	+ 0.025
2 annos	12430	+ 269	+ 67	+ 2	0.80	.....	.....

(1) Quasi todas as creanças na primeira semana da vida perdem de 150 a 200 grammas, attingindo novamente ao peso com que nascera ao cabo do 7.º dia.

REGULAMENTO DO INSTITUTO

Art. 1º — Para que uma nutriz tenha direito a pósse de uma caderneta, torna-se necessario submetter-se previamente ao exame no *Gabinete de Amas* do DISPENSARIO MONCORVO, ahi recebendo o respectivo attestado, **que lhe é dado gratuitamente.**

Para isso deverá ella preencher as seguintes condições:

a) Submetter-se a todos os detalhes do exame medico, que é completo.

b) Provar que foi vaccinada e revaccinada, confórme o caso, e bem assim seu filho, si tiver mais de dois mezes.

c) Apresentar o certificado do Registro Civil do nascimento de seu filho ou na sua falta, documento que justifique a edade precisa da creança.

d) Apresentar seu filho para o respectivo exame; quando tiver morrido: o attestado de obitó; no caso de ausencia: justificação do facto.

Art. 2º — Para receber o attestado, e por conseguinte possuir a caderneta, é imprescindivel:

a) Que o exame revelle ser a ama sadia, asseiada e ter leite sufficiente e bom.

b) Que não tenha molestia alguma que contraindique o aleitamento.

c) Que o filho seja provadamente sadio.

Art. 3º — A ama de leite certificada no DISPENSARIO MONCORVO, ao empregar se, submette-se ás seguintes condições:

a) Informar á Administração do Instituto a quem confiou a criação de seu filho (nome da criadeira, sua residencia, rua e numero, e qual o genero de alimentação a que está submettido).

b) Deixar o filho sob a vigilancia hygienica do DISPENSARIO MONCORVO.

c) Communicar sempre á Administração do Instituto, dentro das primeiras 24 horas, que se empregou, sob pena de lhe ser cassada a caderneta e o respectivo attestado.

d) Participar, sempre com presteza, a mudança de domicilio da pessôa a quem tiver entregue seu filho para criar.

e) Exhibir sua caderneta, com o respectivo certificado, aos paes, tutores ou encarregados da creança que vae amamentar.

f) Referendar o seu certificado (*que só tem valor na data da expedição*) sempre que fôr aleitar outra creança.

g) Obter do patrão, antes de se despedir de qualquer casa, que inscreva na caderneta todas as informações possiveis a seu respeito, sobretudo o motivo pelo qual foi despedida. A ama perderá o direito ao certificado e á caderneta si por acaso não fôr preenchida essa formalidade, salvo motivo especial reconhecido pelo Director-Fundador do Instituto.

Art. 4º — Além das hypotheses já formuladas, serão cassados á ama de leite o attestado e a caderneta quando:

a) Seu filho estiver maltratado e não houver dado a providencia de substituir a criadeira, 24 horas depois do aviso da Administração do Instituto.

b) Não cumprir o estabelecido neste Regulamento.

c) Ficar provado que não trata com o devido carinho a creança que amamenta.

d) Adquirir qualquer molestia que contraindique o aleitamento, a juizo da Administração do Instituto.

Art. 5º — A pessôa que tiver sob seus cuidados o filho da ama fica obrigada a apresental-o, todas as quinzenas, ao DISPENSARIO MONCORVO, para sua necessaria inspecção hygienica, salvo os casos de força maior, a juizo da Administração do Instituto.

Art. 6º — A' Administração do Instituto é reservado o direito de proceder, quando julgar conveniente, novo exame da ama ou de seu filho.

Art. 7º — No Serviço de Amas de Leite do DISPENSARIO MONCORVO existe, em livros especiaes, uma perfeita escripturação onde estão registados todos os dados relativos aos exames e minuciosamente discriminadas as causas de rejeição.

Art. 8º — **E' expressamente prohibido á ama de leite attestada no DISPENSARIO MONCORVO dirigir-se a qualquer agencia de serviço domestico, sem prévia autorisação da administração do Instituto, sob pena de ser immediatamente cassada a caderneta com o respectivo attestado.**

Art. 9.º — A Administração do Instituto dará ao publico ampla divulgação deste Regulamento, facilitando-lhe a acquisição de uma bôa ama de leite.

Art. 10.º — A Administração do Instituto esforçar-se-ha sempre por dar ás amas de leite a melhor collocação, satisfazendo os pedidos que recebe de familias de nossa mais elevada sociedade.

Art. 11.º — A Administração do Instituto reserva-se o direito de tomar quaesquer outras providencias não previstas neste Regulamento.

Rio de Janeiro, 1º de Setembro de 1913.

Dr. Arthur Moncorvo Filho — Director-Fundador do Instituto.

Dr. José Jayme de Almeida Pires

Chefe do Serviço de Amas de Leite do Dispensario Moncorvo (licenciado)

Dr. Bento de Almeida Nobre

Adjunto do Serviço de Amas de Leite do Dispensario Moncorvo (Chefe interino)

Informações dos Patrões (1)

(1) *Devem ser as mais minuciosas possiveis, e com a data precisa.*

Vide o Art. 3º letra E *e* G *do Regulamento do Instituto.*